



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



## LEI N° 1.306/2014.

PUBLICADO NA  
TRIBUNA DE CIANORTE  
EDIÇÃO N° 7002 PG 07  
19 / 12 / 2014

***Autoriza o Poder Executivo a conceder mensalmente auxílio alimentação aos servidores públicos municipais ativos e aos contratados pelo regime da CLT e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais ativos, assim como, aos ocupantes de emprego público contratados pelo regime da CLT a ser pago mensalmente, a partir do mês de janeiro a dezembro de 2015, no valor de R\$ 100.00 ( Cem reais).

**§ 1º** – Excetuam-se do benefício constante deste artigo os servidores municipais aposentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou outro Órgão de Previdência Federal, Estadual ou Municipal, os pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, os servidores em Auxílio Doença, Licença Maternidade e Licença Aleitamento na forma regulamentar.

**§ 2º** – O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas alimentares dos servidores, sendo-lhes pago diretamente em pecúnia que terá caráter indenizatório.

**§ 3º** - Em caso de falecimento do servidor, a concessão do auxílio-alimentação cessará automaticamente, não sendo extensiva aos seus dependentes.

**Art. 2º** - O servidor que acumule cargo ou emprego na municipalidade, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

**Art. 3º** - O auxílio alimentação não será:

I – incorporado aos vencimentos e salários;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial “in natura”.

**Art. 4º** - As despesas para implementação desta Lei, serão cobertas pelo Executivo Municipal, no exercício de 2015, através de dotações específicas do orçamento em execução no referido ano.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2015, após sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Boa, 18 de dezembro de 2014.

**VALTER PERES**

**Prefeito do Município de Terra Boa**